



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.057, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO E ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.053/2003.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.053, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As despesas limitam-se ao montante de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** conforme anexo único desta Lei.”

Art. 2º. O anexo único da Lei Municipal nº 1.053/2003 passa a ter nova redação, vigendo conforme o anexo a esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 27 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO ÚNICO

**SEMANA DA CULTURA 2003
V FESTIVAL DE INTÉRPRETES DA CANÇÃO**

SOM	R\$	1.000,00
TRANSMISSÃO – RÁDIO 14 DE JULHO	R\$	700,00
PREMIAÇÃO.....	R\$	1.000,00
ALIMENTAÇÃO.....	R\$	200,00
FOTOS	R\$	200,00
TROFÉUS E ORNAMENTAÇÕES.....	R\$	200,00
TOTAL	R\$	3.300,00

(TRÊS MIL E TREZENTOS E REAIS)